



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.660 de 16 de setembro de 2026

**INSTITUI E REGULAMENTA A
COMISSÃO MUNICIPAL
INTERSETORIAL DO PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO
ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL NO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA/RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui, em seu art. 6º-F, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que institui os instrumentos e os procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO
PODER EXECUTIVO

alterada pela Portaria MDS nº 1.151, de 27 de janeiro de 2026, que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores, que regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que dispõe sobre as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na área da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, assegurando a gestão integrada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO, a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, doravante denominada Comissão Municipal Intersetorial do CadÚnico e PBF

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial constitui instância permanente de articulação, planejamento, acompanhamento e integração das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, envolvendo, obrigatoriamente, as áreas de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO
PODER EXECUTIVO

Assistência Social, Saúde e Educação.

Parágrafo único. A Comissão Municipal Intersetorial ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial tem por finalidade:

I – fortalecer a gestão integrada e intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

II – promover a articulação permanente entre as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação;

III – contribuir para a ampliação do acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos e aos direitos sociais;

IV – qualificar o acompanhamento das condicionalidades de Saúde e Educação;

V – aprimorar os procedimentos de cadastramento, atualização cadastral, gestão de benefícios e acompanhamento familiar;

VI – identificar e enfrentar, de forma articulada, as situações que dificultem o acesso das famílias aos serviços públicos;

VII – contribuir para a melhoria dos indicadores municipais relacionados ao Programa Bolsa Família, ao Cadastro Único e ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD-M.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial será composta pelos seguintes representantes:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) o Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família, como membro titular;

b) o Coordenador Municipal do Cadastro Único, como membro titular;

c) 2 (dois) membros suplentes, preferencialmente servidores que atuem na gestão do Programa Bolsa Família, do Cadastro Único ou nos serviços socioassistenciais;

II – da Secretaria Municipal de Saúde:

a) 1 (um) membro titular;

b) 1 (um) membro suplente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO
PODER EXECUTIVO

III – da Secretaria Municipal de Educação:

a) 1 (um) membro titular;

b) 1 (um) membro suplente.

§ 1º Caso as funções de Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e de Coordenador Municipal do Cadastro Único sejam exercidas pelo mesmo servidor, a Secretaria Municipal de Assistência Social indicará outro membro titular que atue na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Cadastro Único ou no acompanhamento das famílias beneficiárias.

§ 2º Os representantes da Secretaria Municipal de Saúde deverão, preferencialmente, atuar diretamente no acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família.

§ 3º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação deverão, preferencialmente, atuar diretamente no acompanhamento da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e responsabilidades.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos municipais e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A substituição dos membros poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado e formalização por ato administrativo.

§ 2º Os órgãos representados deverão comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer alteração de seus representantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto:

I – representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – representantes do Conselho Municipal de Saúde;

III – representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV – representantes do Conselho Tutelar;

V – profissionais dos serviços socioassistenciais, das unidades de Saúde e das unidades educacionais;

VI – representantes de outros órgãos e políticas públicas municipais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO
PODER EXECUTIVO

VII – representantes de órgãos estaduais ou federais;

VIII – especialistas, entidades e organizações cuja participação seja pertinente à matéria em discussão.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I – promover a interlocução entre as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

II – elaborar o planejamento anual intersetorial das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;

III – contribuir para a elaboração do planejamento anual das ações financiadas com recursos do IGD-M, observadas as competências do órgão gestor e do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – analisar periodicamente os resultados consolidados do acompanhamento das condicionalidades de Saúde e Educação;

V – acompanhar os indicadores municipais de atualização cadastral, frequência escolar, agenda de Saúde, acompanhamento familiar e gestão de benefícios;

VI – propor estratégias intersetoriais para localização e acompanhamento das famílias não encontradas ou não acompanhadas pelos serviços municipais;

VII – propor e acompanhar ações de busca ativa para identificação e cadastramento de famílias com perfil para inclusão no Cadastro Único;

VIII – contribuir para a definição e revisão dos fluxos de atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias entre as políticas públicas municipais;

IX – identificar situações que dificultem ou impeçam o acesso das famílias aos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social;

X – propor medidas para o enfrentamento das causas relacionadas ao não cumprimento das condicionalidades, observada a perspectiva protetiva e não punitiva;

XI – articular o atendimento e o acompanhamento das famílias em situação de maior vulnerabilidade social, especialmente daquelas em fase de suspensão do benefício por não cumprimento de condicionalidades;

XII – promover ações integradas de informação, orientação e mobilização das famílias beneficiárias;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO
PODER EXECUTIVO

XIII – propor ações de capacitação e educação permanente para os profissionais envolvidos na gestão e na operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

XIV – monitorar e avaliar os resultados alcançados pelas áreas integrantes da Comissão;

XV – subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social com informações sobre as ações intersetoriais desenvolvidas;

XVI – acompanhar a atualização e a confirmação dos dados dos integrantes da Comissão no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SigPBF;

XVII – elaborar relatório anual das ações e dos resultados da Comissão;

XVIII – exercer outras atribuições relacionadas à gestão intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 8º A Comissão Municipal Intersectorial possui natureza técnico-administrativa e de articulação, não substituindo:

I – as competências próprias das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

II – as atribuições técnicas dos profissionais responsáveis pela gestão do Cadastro Único, dos benefícios, das condicionalidades e do acompanhamento familiar;

III – o Conselho Municipal de Assistência Social no exercício do controle social do Programa Bolsa Família, do Cadastro Único e da aplicação dos recursos do IGD-M;

IV – as decisões administrativas relativas à concessão, manutenção, bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios, que observarão a legislação e os sistemas federais aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A coordenação da Comissão Municipal Intersectorial será exercida pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família.

§ 1º Nas ausências e nos impedimentos do Coordenador, a função será exercida pelo Coordenador Municipal do Cadastro Único.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO
PODER EXECUTIVO

§ 2º Quando as duas funções forem exercidas pelo mesmo servidor, será indicado, dentre os representantes titulares da Assistência Social, o membro responsável por substituí-lo.

Art. 10º Compete ao Coordenador da Comissão:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – elaborar a pauta das reuniões, considerando as demandas apresentadas pelos membros;
- III – organizar e acompanhar os encaminhamentos aprovados;
- IV – solicitar aos órgãos representados as informações necessárias ao funcionamento da Comissão;
- V – representar a Comissão perante os órgãos e as instâncias municipais;
- VI – encaminhar os planos, relatórios, recomendações e demais documentos produzidos pela Comissão;
- VII – promover a articulação necessária ao cumprimento das deliberações.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, especialmente para:

- I – organização das reuniões;
- II – elaboração e encaminhamento das convocações;
- III – preparação das pautas e dos documentos de apoio;
- IV – elaboração das atas e listas de presença;
- V – organização e guarda dos documentos da Comissão;
- VI – acompanhamento dos prazos e encaminhamentos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º A Comissão Municipal Intersetorial reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou solicitação da maioria de seus membros titulares.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião de cada exercício.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO
PODER EXECUTIVO

Art. 13º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante comunicação encaminhada aos membros, acompanhada da respectiva pauta.

Parágrafo único. Em situações urgentes, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes.

§ 1º As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 2º Não sendo possível o consenso, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Cada membro titular, ou seu suplente no exercício da titularidade, terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 15º As reuniões serão registradas em ata, acompanhada da respectiva lista de presença.

§ 1º As atas deverão conter, no mínimo:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – a relação dos participantes;

III – os assuntos discutidos;

IV – as decisões e os encaminhamentos aprovados;

V – a indicação dos responsáveis e dos prazos estabelecidos.

§ 2º As atas serão submetidas à apreciação e aprovação dos membros da Comissão.

§ 3º É vedada a inclusão, nas atas e nos documentos de circulação pública, de dados pessoais ou informações que permitam a identificação das famílias acompanhadas.

Art. 16º A ausência injustificada do representante titular em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, será comunicada ao órgão representado.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o órgão deverá confirmar a permanência do representante ou indicar substituto no prazo de até 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO VI
DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 17º Os membros da Comissão deverão observar o dever de sigilo e as normas aplicáveis ao tratamento das informações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º O acesso a dados pessoais ou individualizados ficará restrito aos agentes públicos formalmente autorizados e somente ocorrerá quando indispensável ao exercício de suas atribuições.

§ 2º Sempre que possível, as análises da Comissão deverão utilizar dados agregados ou anonimizados.

§ 3º É vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento das informações para finalidade diversa daquela que justificou o acesso.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS E DO APOIO ÀS ATIVIDADES**

Art. 18º Poderão ser custeadas com recursos do IGD-M atividades relacionadas ao funcionamento e à qualificação da gestão intersetorial, inclusive capacitações, reuniões técnicas, deslocamentos, diárias e participação em eventos, desde que:

I – estejam diretamente relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

II – estejam previstas no planejamento anual;

III – sejam observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas municipais aplicáveis;

IV – sejam respeitadas as regras federais relativas à utilização dos recursos do IGD-M;

V – sejam observadas as competências do órgão gestor e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Comissão poderá formular recomendações para o planejamento das ações financiadas com recursos do IGD-M, não lhe competindo ordenar despesas ou autorizar pagamentos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO
PODER EXECUTIVO

Art. 19º Os órgãos municipais representados prestarão o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão, conforme suas competências e disponibilidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º A participação na Comissão Municipal Intersetorial será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 21º A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as providências necessárias para:

- I** – solicitar a indicação dos representantes dos órgãos municipais;
- II** – providenciar a publicação do ato de designação dos membros;
- III** – registrar a Comissão e seus integrantes no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SigPBF;
- IV** – atualizar ou confirmar os dados dos integrantes no SigPBF dentro do prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- V** – convocar a primeira reunião da Comissão.

Art. 22º Os casos omissos serão analisados pela Comissão, observadas as competências dos órgãos municipais e a legislação vigente.

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de setembro de 2026

[assinado eletronicamente]
Lucas Nunes da Silva
Prefeito



Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	nº 3.660 de 16 de setembro de 2026	16/09/2026

ID: 69511	Processo	Documento
CRC: 3F6A26D6		
Processo: 1-2/2026		
Usuário: IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA		
Criação: 16/09/2026 10:38:43	Finalização: 16/09/2026 10:39:39	

MD5:	2D4C565815D0842C85C431B300A3293D
SHA256:	5B006029599BA5D7D0894CA7362DE1DFBFF98DC757BC162A650F4CF1EFF4E4D8

Súmula/Objeto:

DECRETO Nº 3.660 de 16 de setembro de 2026

INSTITUI E REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Primavera de Rondônia	RO	16/09/2026 10:38:43
----------------------	-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

DOCUMENTOS DIVERSOS	16/09/2026 10:38:43
---------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LUCAS NUNES DA SILVA	PREFEITO	16/09/2026 10:40:20
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 69511 e o CRC 3F6A26D6.